

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO	13/2024
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de roçada e varrição urbana aos Municípios Consorciados.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	02/05/2024 a 01/05/2025
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Exclusivamente através do e-mail: licitacoes@consisa.rs.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br www.pncp.gov.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de roçada e varrição urbana, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. O prazo de credenciamento, será de no período 02 de maio de 2024 até 01 de maio de 2025, no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do Consisa nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 e Resolução do Consisa nº 21 de 24 de abril de 2024, bem como, disposições análogas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de roçada e varrição urbana aos Municípios Consorciados conforme Anexo I deste Edital.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento Genérico com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Anexo II.

1.3. A Tabela de Serviços Roçada e Varrição Urbana do CONSISA constante do ANEXO II deste edital foi aprovada pela Resolução nº 21 de 24 de abril de 2024. A mesma encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial www.consisa.rs.gov.br.

1.4. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamentos Genéricos desta licitação compartilhada.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes consorciados conforme lista abaixo:

2.1.1. Entes Consorciados: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópoli, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.



2.2. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017-TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:



a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.



3.12. É VEDADO:

- a) Cobrar do usuário do serviço qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.
- b) O credenciamento de Pessoa Física.
- c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.
 - c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
 - c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONSISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.
 - c.3) O despacho decisório caberá à Secretaria Executiva do CONSISA, devendo a decisão ser publicada.
- d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, para o seguinte e-mail e com o seguinte título:

licitacoes@consisa.rs.gov.br

Título do e-mail:

CREDENCIAMENTO "nome da empresa" - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se credenciarem, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estar vinculado a prazo específico).

6.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:



a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo (CREA ou CAU);

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo;

d) Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico junto à pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho;

- Se sócio: será verificado junto ao Contrato Social;

- Se contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada na admissão do credenciamento.

e) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho);

6.6. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

6.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.8. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame,



deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.9. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.10. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



8.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA.

9.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

10.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

11. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

11.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados na Tabela de Serviços de Roçada e Varrição Urbana aos Municípios Consorciados do CONSISA do ANEXO II, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Resolução nº 21 de 24 de abril de 2024.

11.1.1. Eventuais descontos proporcionados pela Credenciada à Tabela de Preços constante do Chamamento Público, serão repassados aos Municípios associados que utilizarem os serviços.

11.2. A Tabela de Serviços de Roçada e Varrição Urbana aos Municípios Consorciados do CONSISA – Anexo II PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratação e execução dos serviços dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

13. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito de serviços de Roçada e Varrição Urbana, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pelos Municípios Consorciados, observada a sua regulação:

a) proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço;

b) maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;



- c) distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços;
- d) sorteio;
- e) outras formas devidamente justificadas.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executadas, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

14.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

14.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

- a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;
- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;
- d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

14.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.



14.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Chamamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

16.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviado ao e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br.

16.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

16.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

16.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

16.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706 ou 3748-4845, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: www.consisa.rs.gov.br e no www.pncp.gov.br.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



17.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

17.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

17.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 25 de abril de 2024.

Marcos José Scorsatto
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca/RS



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

1.1.1. O presente certame tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de roçada e varrição urbana aos Municípios Consorciados aos Municípios Consorciados.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A classificação do objeto está ligada à prestação de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

2.2. A contratação dos serviços faz -se necessária pois visa atender as necessidades dos munícipes juntamente com a secretaria de obras e infraestrutura, realizando a abertura e manutenção das estradas do município, escavo para novas residência e futuras industrias. Na secretaria de agricultura possibilitando ao agricultor limpeza da propriedade, escavo para futuras instalações, escavações para açudes, fossa séptica e demais demandas.

2.3. Uma das principais obrigações de um município é atender as demandas da população por serviços públicos, os quais devem ser prestados com qualidade e eficiência. Entre os serviços públicos de primeira necessidade estão aqueles relacionados com a limpeza pública, como aparo de vegetação rasteira em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, pátios de escolas, bem como pátios de unidades de saúde ou quaisquer áreas verdes sob responsabilidade do município e a varrição de calçadas e vias urbanas, atividades que cumprem várias funções importantes:

- a) trata-se de limpeza pública e de higiene urbana;
- b) dialoga com a estética urbana, pois ruas e calçadas limpas denotam o asseio do ambiente;
- c) evita que grande contingente de resíduos jogados na rua, intencionalmente ou involuntariamente, acabe transportado pela água das chuvas até sarjetas e bueiros,



podendo causar sérios transtornos de limitação da capacidade de escoamento das águas pluviais ou até mesmo sua interrupção total, resultando em alagamentos urbanos cujas consequências podem significar prejuízos materiais de grande monta, além de problemas de fluxo viário.

d) permite visibilidade de pedestres e motoristas em vias públicas, diminuindo os riscos de acidentes nas vias urbanas.

2.4. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas, (seja de equipamentos ou pessoal) para atendimento das demandas referente a Roçada e Varrição Urbana.

2.5. O Consisa irá, a fim de possibilitar a execução desta demanda, realizar o chamamento público, devidamente regulamentados pelas Resoluções da entidade de nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 e nº 21 de 24 de abril de 2024, nas normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.6. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária. O Consisa se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área de Roçada e Varrição Urbana aos Municípios Consorciados.

2.7. Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

2.8. Percebe-se que o CONSISA, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de diversas atividades, como é o caso das Licitações Compartilhadas.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

3.1. O Consórcio possui 40 (quarenta) Municípios Consorciados, a saber: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

3.2. A licitante que desejar se credenciar **DEVERÁ** indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.



3.3. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para o(s) Município(s) indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CARACTERÍSTICA GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de roçada e varrição dar-se-ão (itinerário, locais, turnos e horários) conforme estabelecido entre a Secretaria Municipal demandante e a Credenciada, sendo executado em dias de semana durante expediente da Secretaria. Os serviços poderão ser executados em horários excepcionais, fora do horário de expediente, e também em finais de semana ou feriados, de acordo com a demanda e necessidade, sendo o mesmo acordado previamente com a Credenciada.

4.1.2. O Município Credenciante poderá designar servidores que acompanharão *in loco* a realização dos serviços e é livre para adotar outras medidas de acompanhamento e fiscalização dos serviços, que não atriem com os dispositivos do edital e seus anexos. O Município poderá solicitar à licitante relatórios diversos, fotografias e material correlato que possa permitir a fiscalização e correta aferição do desempenho dos serviços.

4.1.3. Os serviços da Tabela do Anexo II serão solicitados pelo Município Credenciante, mediante contato por e-mail ou telefone junto à Credenciada, para marcação de horário para realização do serviço. A Credenciada deverá começar a realizar os serviços em até 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para realização dos mesmos.

4.1.4. A Credenciada deverá dispor de instalações físicas (garagem, pátio, estacionamento, escritório e ou correlato), mantidas às suas expensas, para controle e planejamento das atividades, atendimento de seu pessoal operacional e guarda e limpeza das ferramentas, equipamentos e veículos utilizados na prestação de serviços em tela. Em hipótese alguma poderão ser utilizadas as instalações dos Municípios Consorciados para tal.

4.2. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados pelas equipes e maquinários/equipamentos indicados neste Projeto Básico, sendo as condições para realização dos serviços as seguir indicadas:

ITEM 1) SERVIÇO DE ROÇADA

Para fins de especificações técnicas, definem-se serviços de roçada como sendo o conjunto de atividades envolvendo o aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, pátios de escolas municipais, bem como pátios de unidades de saúde ou quaisquer áreas verdes sob responsabilidade do município. Poderá ser autorizada pelo Município Consorciado a roçada em terrenos particulares (com posterior cobrança do munícipe infrator, conforme código de posturas e legislação local), consistindo em corte de matos, inços e arbustos, deixando este limpo.



As vias beneficiadas pelo serviço deverão ser convenientemente sinalizadas e, se necessário, caberá à Credenciada obter junto ao Setor de Trânsito a autorização para bloqueio parcial da via pública.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada de vias públicas ou particulares (conforme autorização) deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser dispostos em montes para posterior recolhimento e destinação pelo Município demandante (o recolhimento e a destinação são de responsabilidade do Município e o mesmo deverá orientar a Credenciada de como a mesma deve organizar os resíduos para a posterior coleta).

Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

A execução do serviço iniciará com o contato do Município, agendamento e indicação de endereços, itinerários, turnos e horários, devendo a licitante prestar os serviços no formato e com a equipe e maquinário previstos neste Projeto Básico.

O valor do metro cúbico inclui todos os custos e despesas que a Credenciada experimentará na execução dos serviços: equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente. Inclui sobretudo a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Assim, constam no valor do metro cúbico o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Consórcio ou Municípios Consorciados demandantes.

EQUIPE:

- Fiscal ou Encarregado
- Motorista
- Operário/Roçador



EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

- Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.):

- Luvas de raspa de couro e/ou de vaqueta
- Uniforme completo de verão
- Uniforme completo de inverno
- Protetor auricular (para os operadores)
- Capa de Chuva
- Óculos de segurança
- Máscara facial
- Protetor solar
- Colete reflexivo

- Equipamentos de Proteção Coletivos (E.P.C.):

- Sinalizadores de Trânsito
- Tela de isolamento

- Máquinas, veículos e ferramentas:

- Veículo de transporte de pessoal e equipamentos
- Roçadeiras costais a gasolina
- Sopradores a gasolina
- Carrinho de mão
- Enxada
- Foice
- Garfo
- Pá
- Vassourão
- Facões com cabo de plástico



Obs.: poderão ser exigidos outros equipamentos para o bom cumprimento do objeto do presente projeto.

ITEM 2) VARRIÇÃO URBANA:

Os serviços de varrição urbana compreendem a limpeza, inclusive a raspagem e remoção de vegetação rasteira (inços), o recolhimento e o ensacamento dos resíduos gerados em áreas públicas (vias, calçadas de passeio, vielas pavimentadas, pontos de ônibus e demais logradouros públicos), compreendendo folha de árvore, resto de alimento, embalagens diversas, detritos de qualquer natureza descartados na via pública, além de terra e areia acumulados existentes nas sarjetas, bueiros, floreiras, canteiros e outros.

Está incluso neste objeto o serviço de recolhimento de placas e banners, ou seja, todo o material que vier a ser considerado como poluição visual e sem licença para uso.

No objeto também está prevista a varrição em locais de realização de eventos especiais (aniversário da cidade, festa natalina, feiras, carnaval ou qualquer outro evento previsto no calendário oficial do município).

Poderá ser exigida a execução dos serviços em quaisquer condições climáticas, sobretudo para atender as necessidades de avarias causadas por temporais e chuvas fortes.

Todos os resíduos resultantes da varrição urbana deverão ser recolhidos, ensacados e dispostos junto às lixeiras públicas, para posterior recolhimento pelo caminhão de limpeza pública.

Os serviços de varrição urbana deverão ser executados nos dois lados de vias públicas em, no mínimo 0,50 metros, a partir do meio-fio, para dentro da via, em até 3,50 metros, a partir do meio-fio, para dentro da calçada de passeio, com sopradores, vassouras de cabo de madeira e cerdas plásticas resistentes, picaretas e/ou vassouras de aço, sendo os resíduos recolhidos com pás de concha e/ou pás de corte, depositados em sacos plásticos resistentes, e transportados, manualmente, em carrinhos de mão e/ou carrinhos coletores, até o local destinado para recolhimento pelo caminhão da limpeza pública.

Caso sejam necessários serviços de raspagem, deverão ser executados com pás de concha, vassourões de aço e, eventualmente, picaretas, quando o material estiver muito aderido à pavimentação.

A execução do serviço iniciará com o contato do Município, agendamento e indicação de endereços, itinerários, turnos e horários, devendo a licitante prestar os serviços no formato e com a equipe e maquinário previstos neste Projeto Básico.

O valor do metro linear inclui todos os custos e despesas que a Credenciada experimentará na execução dos serviços: equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente. Inclui



sobretudo a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Assim, constam no valor do metro linear o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Consórcio ou Municípios Consorciados demandantes.

EQUIPE:

- Fiscal ou Encarregado
- Motorista
- Operário/Varredor

EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS:

- Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.):

- Luvas de raspa de couro e/ou de vaqueta
- Uniforme completo de verão
- Uniforme completo de inverno
- Capa de Chuva
- Óculos de segurança
- Máscara facial
- Protetor solar
- Colete reflexivo

- Ferramentas:

- Vassouras
- Pás de concha
- Vassouras de aço
- Pás de corte
- Picaretas



- Sacos plásticos (100 litros)
- Cones de sinalização
- Recipientes (20 litros), com bico, para gasolina
- Equipamentos:
 - Carrinhos de mão
 - Carrinhos coletores (100 litros - lutocar)
 - Sopradores

Obs.: poderão ser exigidos outros equipamentos para o bom cumprimento do objeto do presente projeto.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

São de total responsabilidade do Contratante a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

6.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;



b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo (CREA ou CAU);

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo;

d) Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico junto à pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho;



- Se sócio: será verificado junto ao Contrato Social;

- Se contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada na admissão do credenciamento.

e) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho);

6.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

6.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.8. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.9. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.10. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.



7.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

7.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.



f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Chamamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente.

9. FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, dos metros executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

9.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

9.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;



d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras 'b' e 'c'.

9.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

9.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada após a licitante apresentar todos os documentos solicitados no Edital e seus anexos durante a vigência do presente certame. No caso em tela não há que se falar em "tipo" de licitação, tendo em vista o fato de que a competição resta fática e juridicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

11. DEMAIS DISPOSITIVOS

11.1. Quanto às obrigações, sanções e demais prerrogativas, a CREDENCIADA ficará sujeita ao que estiver disposto e previsto no Edital e seus anexos.

Lajeado, 25 de abril de 2024.

Camila Stramari

Setor de Apoio



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

TABELA DE SERVIÇOS DE ROÇADA E VARRIÇÃO URBANA DO CONSISA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	ROÇADA COM RECOLHIMENTO	Metro quadrado (m ²)	R\$ 0,38
2	VARRIÇÃO URBANA COM RECOLHIMENTO	Metro linear (m)	R\$ 0,20



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1 – Dados Cadastrais

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

2 – Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

3 – Responsável Técnico da PJ perante Conselho de Classe (quando houver mais que um, duplicar o quadro)

Nome Completo:	
Profissão/Especialidade:	
Nº do registro:	Conselho de Classe: (exemplo CREA)
Vínculo com a PJ: (CLT, Sócio ou contrato)	



4 – Serviços a serem ofertadas e quantitativo mensal conforme Tabela do ANEXO II.

Descrição dos serviços a serem ofertados e quantitativo estimado máximo mensal:

Serviços de Roçada: até xx m² por mês;

Serviços de Varrição Urbana: até xx m por mês;

5 – Abrangência de atendimento

Poderá firmar Termo de Credenciamento com o(s) seguinte(s) Município(s) Consorciado(s): *a empresa deve OBRIGATORIAMENTE informar com qual Município(s) Consorciado(s) poderá firmar Termo de Credenciamento para prestar os serviços (tendo em vista o deslocamento para tal).*

Uma vez indicado, a Credenciada não poderá se negar a atender determinado Município quando o mesmo demandar serviços.

Com base nas informações acima prestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 05/2024.

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Local e data,

Nome Completo
Representante Legal

O Requerimento deve ser assinado, exclusivamente, de forma eletrônica.



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024 (sobretudo nas vedações indicadas no item 3.2 do edital) e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 - De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 - De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Consisa, Municípios Consorciados e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 - De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, maquinário, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e Data,

Nome Completo

Representante Legal

A declaração deve ser assinada, exclusivamente, de forma eletrônica



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 21 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuça, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, residente e domiciliado em Itapuça/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>,



<REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de <roçada> e <varrição urbana> para atender às necessidades dos Municípios que vierem a firmar Termo de Credenciamento com a Credenciada, conforme necessidade e DENTRO DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEGUIR:

I) <x> metros quadrados mensais de SERVIÇOS DE ROÇADA COM RECOLHIMENTO;

II) <x> metros lineares mensais de SERVIÇOS DE VARRIÇÃO URBANA.

1.1. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO com o(s) Município(s) o(s) a qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) <Municípios>;

1.2. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Roçada e Varrição Urbana aprovada pela Resolução nº 21 de 24 de abril de 2024.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.



2.3. A Tabela de Serviços de Roçada e Varrição Urbana do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;



b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.



6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.



CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 13/2024 e ao Chamamento Público nº 05/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os



referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS,/...../2024

Marcos José Scorsatto
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

<nome>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL>

Jonas Cristiano Fritsch
Assessor Jurídico



OAB/RS 72.203

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 21 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

MUNICÍPIO DE <.....>, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº <.....>, com sede à <.....>, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr <.....> brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>

CREDENCIADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

O Município e a empresa credenciada poderão estabelecer outras cláusulas mais específicas que não conflitem com o Edital do Consisa e Termo de Credenciamento Genérico.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de <roçada> e <varrição urbana> para atender às necessidades do Município de <nome do município> e DENTRO DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEGUIR:

- I) <x> metros quadrados mensais de SERVIÇOS DE ROÇADA COM RECOLHIMENTO;
- II) <x> metros lineares mensais de SERVIÇOS DE VARRIÇÃO URBANA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Roçada e Varrição Urbana do CONSISA aprovada pela Resolução nº 21 de 24 de abril de 2023.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário

2.3. O valor unitário do serviço já incluiu todos os custos e despesas que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, conforme descrito no Projeto Básico do edital respectivo: despesas e custos operacionais, técnicos, administrativos, fiscais, comerciais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou quaisquer outros que possam surgir na execução dos trabalhos.

2.3. A Tabela de Serviços Roçada e Varrição Urbana do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica da Agricultura e Meio Ambiente, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ao Município CREDENCIANTE.



3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Órgão Gerenciador do referido certame e autarquia municipal da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, dos metros executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

- a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;
- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;



d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras 'b' e 'c'.5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do termo de credenciamento, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no termo de credenciamento, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:



- a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
- e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.
- f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente da CREDENCIADA a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE, alocados para este fim, a saber:

<dotação orçamentária>

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 13/2024 e ao Chamamento Público nº 05/2024 Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Órgão Gerenciador do referido certame e autarquia municipal da CREDENCIANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.



13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS,/...../2024

Marcos José Scorsatto
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

<nome>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL>

Jonas Cristiano Fritsch
Assessor Jurídico
OAB/RS 72.203

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024
CHECK-LIST DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Este anexo serve unicamente para a licitante realizar conferência final de todos os documentos de habilitação que devem ser enviados para efetivação do Credenciamento. Não é necessário enviar este documento.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br e somente quando a licitante estiver de posse de todos os documentos abaixo arrolados:

Item do edital	Documento
6.2 “a”	- Anexo III – Requerimento de Credenciamento. Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. <u>O requerimento deverá ser assinado eletronicamente. Não serão aceitos documentos escaneados e com assinatura manual.</u>
6.3 “a”	- Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa.
6.3 “b”	- Documento de constituição da empresa: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
6.3 “c”	- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
6.3 “d”	- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (inscrição municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
6.3 “e”	- Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
6.4 “a”	- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda);



	- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual; - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.
6.4 “b”	- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6.4 “c”	- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
6.5 “a”	Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento; O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado; Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).
6.5 “b”	Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo (CREA ou CAU);
6.5 “c”	Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo;
6.5 “d”	Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico junto à pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos: - Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho; - Se sócio: será verificado junto ao Contrato Social; - Se contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada na admissão do credenciamento.
6.5 “e”	Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho);
6.6	DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.



	Não serão aceitos documentos escaneados e com assinatura manual.
--	--

